

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003120250219000206



Unidade responsável

SEC.MUNIC.PLAN.GESTÃO ADM. E INOV. TEC

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

16/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental para a Prefeitura Municipal de Crateús é essencial para enfrentar desafios críticos na administração pública local, com ênfase significativa nos serviços de auditoria. Este processo busca aprimorar a eficiência operacional e a transparência dos processos administrativos, fortalecendo a governança municipal.

- Realização de auditorias abrangentes: Identificar e corrigir ineficiências nas rotinas administrativas, promovendo a integridade na gestão dos recursos públicos. As auditorias são fundamentais para garantir que os processos sejam conduzidos conforme as normas legais e administrativas, evitando fraudes e desperdícios.
- Elaboração de relatórios de auditoria: Produzir documentos detalhados que ofereçam uma visão clara das áreas que necessitam de melhorias, permitindo a identificação de oportunidades para aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos.
- Capacitação contínua: Treinar os servidores municipais para desenvolverem competências em gestão pública, assegurando que estejam preparados para implementar práticas administrativas modernas, com especial atenção na área de auditoria.
- Implementação de melhorias contínuas: Focar na eficiência dos serviços prestados à população, visando não apenas à redução de custos, mas também ao aumento da qualidade do atendimento público.
- Acompanhamento técnico: Prestar suporte durante auditorias, fiscalizações e inspeções, garantindo conformidade legal e um diálogo aberto com a sociedade, essencial para fomentar a participação cidadã e a transparência na administração pública.

A contratação é imprescindível para atender ao compromisso da administração municipal de Crateús com princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando uma gestão pública que preza pela qualidade dos serviços e pela satisfação das necessidades da comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	BRENA ROMEU VERAS
GABINETE DA(O) PREFEITA(O)	BRENA ROMEU VERAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	IZAMARA GOMES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	BRENA ROMEU VERAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús, por meio de suas Secretarias, identificou a necessidade estratégica de contratar serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental. Esta demanda objetiva otimizar processos gerenciais e legais, assegurar conformidade administrativa e promover eficiência nos serviços prestados à população. A contratação engloba auditorias, treinamentos, elaboração e análise de relatórios, e a implementação de melhorias contínuas. Estes elementos são fundamentais para alcançar metas institucionais e melhorar indicadores de desempenho operacional. Dada a complexidade da administração pública municipal, a assessoria especializada permitirá o enfrentamento de desafios de compliance e a melhoria dos fluxos operacionais, minimizando insumos desperdiçados ante a demanda contínua por serviços públicos de qualidade.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho são delineados para garantir que o prestador de serviços possa cumprir com eficácia as necessidades delineadas. São exigidos padrões técnicos elevados na execução de auditorias e análises gerenciais, bem como no treinamento de pessoal, assegurando que as soluções sejam executáveis dentro de prazos eficientes, maximizando a economicidade dos recursos. A implementação de métricas objetivas de desempenho é essencial para manter a alta qualidade dos serviços e possibilitar monitoramento contínuo da eficácia dos mesmos.

Neste escopo de contratação, a utilização de catalogação eletrônica de padronização

não se mostrou aplicável devido à especificidade dos serviços pretendidos, os quais exigem soluções sob medida, não compatíveis com itens padronizados. Quanto à indicação de marcas ou modelos específicos, não há previsão para tal, de modo a garantir a competitividade, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, ressaltando casos onde características técnicas essenciais exijam tal indicação, sempre com a devida fundamentação.

A eficiente execução dos serviços deverá contar com provas de conceito e suporte técnico adaptado às necessidades de cada secretaria envolvida, evitando custos administrativos elevados e assegurando a maximização dos resultados esperados. Critérios de sustentabilidade serão promovidos sempre que viáveis, alinhando o serviço aos objetivos de desenvolvimento sustentável, como, por exemplo, treinamentos com materiais recicláveis e gestão responsável de resíduos gerados.

A capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos é primordial para o sucesso da contratação, sendo esses requisitos a base para o levantamento de mercado que seguirá. Eventuais possibilidades de flexibilização dos requisitos serão avaliadas para refletir adequação à realidade do mercado e manter justas condições de competição, sempre em conformidade com os princípios expostos nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade delineada pelo Documento de Formalização da Demanda, conformando um quadro técnico-legal robusto para a realização do levantamento de mercado, facilitando a identificação da solução mais adequada e vantajosa para o município, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Município de Crateús, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Pela análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e dos "Requisitos da Contratação", podemos determinar a natureza do objeto como sendo a prestação de serviços especializados, focando na auditoria, treinamento de pessoal e elaboração e análise de relatórios gerenciais para a administração municipal.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores experientes em consultoria governamental. As cotações de preços indicam uma faixa que varia de R\$ 8.500,00 a R\$ 10.000,00 por mês, com prazo de entrega entre 30 a 45 dias após a confirmação do pedido. Contratos similares de consultoria governamental realizados por outras prefeituras na região confirmam esses valores médios e prazos de entrega, sendo o padrão de contratação predominantemente por lote, com divisão por secretarias. Fontes públicas, incluindo o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram essas informações, demonstrando adesão a boas práticas contratuais de

economicidade. Inovações recentes, como o uso de tecnologias digitais para auditorias remotas e treinamentos virtuais, foram destacadas pela eficiência e sustentabilidade que oferecem.

A análise comparativa das alternativas identificadas pela pesquisa destacou três principais opções: a contratação direta de consultorias externas, o desenvolvimento interno de competências mediante cursos e palestras, ou a adesão a contratos já existentes por meio de ARP. Economicamente, a contratação direta mantém-se como a opção mais viável, proporcionando flexibilidade e especialização do serviço sem a necessidade de alocação de recursos humanos internos. Os custos fixos associados a essa opção são compensados pela eficiência operacional e pelo benefício de expertise externa.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa é a contratação direta de consultoria externa. Esta abordagem garante a eficiência exigida pelo Município de Crateús, com custos operacionais comparados aos padrões do mercado, alinhando-se aos Resultados Pretendidos de melhoria contínua na gestão pública. A escolha enfatiza a economicidade ao considerar custo total de propriedade e disponibilidade imediata dos serviços, além da flexibilidade para atender às especificidades das secretarias municipais.

Recomenda-se, portanto, que a contratação siga a abordagem de contratação direta para serviços de consultoria, fundamentada nos dados mercadológicos coletados, assegurando a competitividade e transparência requeridas pelos arts. 5º e 11, sem prejulgar a necessidade de especificar uma modalidade de licitação, mantendo o foco na eficiência e no interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em gestão governamental para o Município de Crateús. O objetivo é implementar ações que aperfeiçoem a administração pública local, abrangendo auditorias, treinamentos, elaboração e análise de relatórios, desenvolvimento de painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão. Esta solução está alinhada diretamente às necessidades identificadas na Descrição da Necessidade da Contratação, buscando resolver problemas de gerenciamento, eficiência e compliance identificados nos órgãos da administração municipal.

O desenvolvimento dessa solução contempla a execução mensal dos serviços nas secretarias e setores estratégicos do município, incluindo a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Finanças e Orçamento, Secretaria de Planejamento, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e Secretaria de Saúde. Cada um desses departamentos receberá consultoria para aprimorar aspectos gerenciais e legais, bem como desenvolver capacidades internas através de treinamentos especializados e criação de fluxos e rotinas para auditorias.

A solução também fornece a elaboração de minutas, relatórios de acompanhamento e apoio em audiências públicas, fiscalizações e inspeções. Este conjunto de serviços integrados foi embasado no Levantamento de Mercado, garantindo sua viabilidade

técnica e econômica, além de estar em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público.

Como conclusão, a solução proposta é a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, cumprindo os requisitos da administração pública e assegurando a entrega dos resultados esperados. Ela representa a escolha técnica e operacional mais apropriada, conforme os dados analisados no ETP, garantindo o alinhamento com os objetivos do processo licitatório. A justificativa para a escolha inclui a necessidade de melhoria contínua do gerenciamento municipal e o suporte adequado às iniciativas públicas, assim como a maximização de recursos e a garantia de práticas administrativas robustas e efetivas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão da Secretaria Municipal de Educação	12,000	Mês
2	Serviço de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Município de Crateús na SEFIN.	12,000	Mês
3	Serviço de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Município de Crateús na ADM.	12,000	Mês
4	Assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Gabinete da Prefeita	12,000	Mês
5	Assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públ	12,000	Mês
6	Serviço de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Município de Crateús na SESA.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão da Secretaria Municipal de Educação	12,000	Mês	9.666,67	116.000,04
2	Serviço de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Município de Crateús na SEFIN.	12,000	Mês	10.000,00	120.000,00
3	Serviço de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Município de Crateús na ADM.	12,000	Mês	8.433,33	101.199,96
4	Assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Gabinete da Prefeita	12,000	Mês	8.833,33	105.999,96
5	Assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públ	12,000	Mês	8.666,67	104.000,04
6	Serviço de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de auditorias, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas na gestão do Município de Crateús na SESA.	12,000	Mês	9.000,00	108.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida

quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. Esta deve ser tecnicamente possível para assegurar a maior vantagem ao interesse público.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada sob a perspectiva do art. 40, §2º, utilizando a prévia indicação do processo administrativo, que opta pelo parcelamento em lote único. Este modelo de divisão é orientado pela existência de fornecedores especializados em diferentes áreas de gestão governamental, possibilitando maior competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. A pesquisa de mercado demonstra que a fragmentação facilitaria o aproveitamento do mercado local e geraria ganhos logísticos, em consonância com as necessidades setoriais e revisões técnicas.

Apesar de viável, a comparação com a execução integral sugere ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º, pois promove economia de escala e uma gestão contratual eficaz (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços de natureza complexa, priorizando esta alternativa após avaliação alinhada ao interesse público (art. 5º).

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, constata-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional da Prefeitura de Crateús deve ser considerada, respeitando os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção alinha-se aos resultados pretendidos pela seção 10 e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Recomenda-se a adoção da execução integral, garantindo assim a otimização dos recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas da Prefeitura Municipal de Crateús.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tendo por base a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação é reconhecida como importante para atender às demandas da administração pública de forma eficiente, contribuindo para resultados vantajosos e aumentando a competitividade, tal como delineado no artigo 11. Destaca-se que será estudada a inclusão no PCA, garantindo que a contratação promova transparência no planejamento e esteja adequadamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Município de Crateús residem na significativa melhoria na eficiência operacional e no emprego otimizado dos recursos institucionais, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa a atender a necessidade pública, amplamente delineada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando uma solução abrangente e estratégica para os desafios administrativos enfrentados pelo município.

Através desta iniciativa, prevê-se a obtenção de redução nos custos operacionais, melhoria na precisão e confiança dos processos internos e uma abordagem mais eficaz à gestão de recursos humanos, materiais e financeiros. O aumento da eficiência será alcançado pela otimização dos procedimentos e capacitação do pessoal envolvido, promovendo uma diminuição substancial do retrabalho e assegurando um melhor aproveitamento das competências disponíveis. Tal como fundamentado na pesquisa de mercado, o princípio de competitividade explorado no art. 11 permitirá não apenas a melhor oferta de preço, mas também a incorporação de práticas inovadoras e tecnologias avançadas ao contexto do município.

Ademais, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo equivalente garantirá o monitoramento contínuo dos resultados, utilizando indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou redução de carga horária, para validar o impacto das operações e embasar relatórios futuros. Este acompanhamento auxiliará na adaptação do plano estratégico e na reavaliação das metas, garantindo a aderência aos objetivos institucionais e promovendo o interesse público de forma justificada e transparente, conforme preceitua o art. 6º, inciso XXIII, estabelecendo, assim, uma base sólida para o termo de referência.

O sucesso desta contratação possibilitará uma administração mais eficiente, ágil e responsável, refletindo a visão de desenvolvimento sustentável e economicidade que permeia a legislação vigente. Embora a natureza exploratória de alguns aspectos da demanda possa inviabilizar uma previsão precisa, uma justificativa técnica será incluída para assegurar que todas as ações executadas estejam alinhadas com a razoabilidade e probidade administrativas estipuladas em lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A

capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional na presente contratação assenta-se sobre critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Observando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a contratação envolve serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental com características de continuidade e periodicidade, como auditorias, treinamentos e elaboração de relatórios. Estas características sugerem que o SRP poderia oferecer vantagens, como padronização, economia de escala e preços pré-negociados, especialmente dado o caráter repetitivo e a incerteza em relação a alguns quantitativos.

Por outro lado, a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' indica uma quantidade fixa mensal, configurando uma demanda clara e definida, o que poderia ser mais adequadamente atendido por uma contratação tradicional. Neste caso, a contratação tradicional pode proporcionar segurança jurídica imediata e otimização de demandas pontuais e específicas, sendo, assim, mais eficaz em contextos onde as entregas não são fracionadas nem incertas.

Economicidade e eficiência administrativa são cruciais para a decisão. Enquanto o SRP reduz os esforços administrativos e facilita compras compartilhadas futuras, a contratação tradicional destaca-se em ajustar-se a demandas isoladas com precisão, potencialmente melhorando a gestão das despesas ao eliminar necessidades de ajustes contratuais frequentes.

Dado que a contratação visa à prestação de serviços sensíveis à gestão municipal, a segurança jurídica proporcionada por uma licitação específica pode ser prioritária, alinhando-se aos objetivos da administração pública de assegurar igualdade, probidade e interesse público (art. 5º). A decisão, portanto, deve considerar a ausência de um Plano de Contratação Anual, que compromete a previsibilidade da futura demanda, inclinando-se a favor da segurança de uma contratação direcionada pelo processo licitatório tradicional.

Com base nesses critérios, conclui-se que a contratação tradicional se revela como a escolha mais adequada para otimizar recursos e garantir eficiência, competitividade e celeridade na execução dos serviços, ao mesmo tempo em que atende aos 'Resultados Pretendidos' sem comprometer a qualidade e a necessidade emergente do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Município de Crateús é um aspecto fundamental a ser considerado à luz dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I. De acordo com o art. 15, a formação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada, o que demanda uma análise acurada sobre a viabilidade e a vantagem em admitir tal configuração para esta contratação específica. O objeto da contratação engloba serviços que, embora multifacetados como auditorias, treinamentos e elaboração de relatórios, apresentam uma natureza predominantemente gerencial e administrativa que, em termos de execução, pode não requerer a formação de consórcios. Considerando a simplicidade de um fornecedor único em prover uma solução integrada e a essência de eficiência e economicidade preconizadas pelo art. 5º, a participação de consórcios pode ser vista como **incompatível** com a natureza do serviço contínuo e indivisível aqui tratada.

No entanto, a possibilidade de contribuição dos consórcios em casos de alta complexidade técnica, onde o somatório de capacidades gera valor agregado – característica esta não evidenciada de maneira determinante para o presente projeto –, deve ser avaliada diante de critérios técnicos e operacionais. O impacto sobre a eficiência da administração pública, a potencial dificuldade acrescida na gestão e fiscalização, e a eventual diluição de responsabilidades, que uma estrutura de consórcio poderia trazer, contrapõem-se aos princípios de segurança jurídica e a equidade entre licitantes definidos pelos arts. 5º e 11. Além disso, a gestão da contratação sob estruturas consorciadas implicaria em procedimentos adicionais como compromisso de constituição, definição de responsabilidade solidária e coordenação de múltiplos entes, o que poderia comprometer mais do que facilitar o atendimento da necessidade pública.

A partir da análise do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade, conclui-se que o desenho contratual recomendável para a presente demanda é aquele que enfatiza a contratação de um fornecedor único, que assegura eficiência, reduz a complexidade e alinha-se de forma mais **adequada** aos resultados pretendidos pelo município. Assim, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se fundamenta tecnicamente na ausência de benefícios proporcionais à complexidade adicional que uma tal estrutura administrativa implicaria, atendendo as diretrizes do Art. 18, §1º, inciso I, e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é uma etapa essencial do planejamento das aquisições públicas, pois garante que o processo de contratação seja eficiente, econômico e alinhado com outras iniciativas da Administração. Ao verificar contratos similares ou complementares já realizados, em andamento ou planejados, busca-se evitar sobreposições e garantir que as soluções escolhidas funcionem harmoniosamente no contexto administrativo. Essa abordagem promove um gasto público mais racional e se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No processo de contratação da assessoria e consultoria em gestão governamental para o Município de Crateús, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que possam ser tecnicamente correlatas ou interdependentes a este objeto específico. Não há evidência de necessidade de consolidação com outros contratos para padronização ou economia de escala. Também não existe, no momento, a necessidade de substituir ou ajustar contratos em vigor, já que as atividades previstas não dependem de elementos estruturais ou serviços adicionais previamente contratados, garantindo autonomia na execução do objeto proposto.

Conclui-se que a presente contratação para serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental não interfere em outros contratos, mantendo-se independente e sem necessitar de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações no planejamento atual. Portanto, as providências a serem adotadas permanecerão conforme descrito nas seções anteriores, atendendo ao planejamento público de forma eficaz e econômica, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental para o Município de Crateús são analisados considerando a geração de resíduos decorrentes das atividades administrativas, o consumo de energia em auditorias e treinamentos, bem como o uso de insumos necessários para a elaboração de relatórios e painéis gerenciais. Durante o ciclo de vida dos serviços contratados, a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos serão monitorados e geridos de forma a promover soluções sustentáveis, como a minimização do uso de papel e a preferência por documentos digitais, quando possível, em alinhamento com o planejamento sustentável e competitivo.

Medidas específicas que asseguram protocolos de baixo consumo energético incluem a utilização de equipamentos certificados com selo Procel A e a incorporação de práticas operacionais que maximizem a eficiência energética. A logística reversa será um aspecto fundamental, especialmente para a eventual substituição de toners e outros insumos de impressão utilizados nos processos de auditoria e elaboração de relatórios. A adoção de insumos biodegradáveis irá equilibrar as dimensões econômicas, sociais e ambientais do projeto contratado. A capacidade administrativa para implementar essas medidas será avaliada, garantindo que os procedimentos sejam inclusos no termo de referência, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

As propostas deverão demonstrar compatibilidade com a sustentabilidade e eficiência estabelecidas como objetivos do processo licitatório, assegurando competitividade e propostas vantajosas para a administração pública. As medidas mitigadoras são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir impactos ambientais e alcançar os resultados pretendidos. Na ausência de impactos ambientais significativos, justificada tecnicamente pela natureza dos serviços de assessoria e consultoria, as diretrizes apresentadas continuam a promover sustentabilidade e eficiência de acordo com os princípios legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria e consultoria em gestão governamental para a Prefeitura Municipal de Crateús, abrangendo os serviços de auditorias, treinamentos de pessoal, elaboração de relatórios, painéis gerenciais e implementação de melhorias contínuas, se mostra viável e vantajosa para atender as necessidades de aprimoramento da gestão municipal. Este posicionamento se fundamenta na análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base na pesquisa de mercado realizada, constatou-se que existem fornecedores capacitados para realizar as atividades demandadas a um custo que se alinha às estimativas de valor e quantidade projetadas, reforçando a economicidade da proposta.

A viabilidade da contratação é corroborada pela clareza na definição do objeto e sua aliança com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em respeito aos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º. Ademais, a presente contratação está em conformidade com os objetivos do processo licitatório, conforme preconizado pelo art. 11, pois assegura um tratamento isonômico entre possíveis fornecedores e incentiva a saudável competitividade. Apesar da inexistência de um Plano de Contratação Anual para o presente processo, a proposta está alinhada ao planejamento estratégico local e atende a uma necessidade real e imediata da administração.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem melhorias na eficácia administrativa, suporte à tomada de decisões e aumento da eficiência no uso de recursos públicos. Assim, a contratação é não apenas adequada, mas também essencial para a continuidade do desenvolvimento municipal sustentável. Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, a análise apresentada neste ETP fornece uma base sólida para o próximo passo no planejamento, orientando a elaboração do Termo de Referência de maneira clara e fundamentada. Em conclusão, recomenda-se firmemente a realização da contratação proposta, visto que os argumentos apresentados demonstram seu potencial para atender eficazmente às demandas identificadas, promovendo melhorias significativas na gestão governamental do município de Crateús.



Crateús / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE